



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (0xx46) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº 1775/02

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo municipal a efetuar concessão de uso de imóveis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar a concessão de terrenos no parque industrial Derossi Carneiro, ao senhor RUBEM ANTONIO MARTINI, portador do RG. nº 11/R.710.263, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 351.828.229-87, tratando-se dos lotes nºs 2, 5 e 6 da quadra 2, com áreas superficiais de 1.980,00 m<sup>2</sup> (mil novecentos e oitenta metros quadrados) e 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) respectivamente, sendo que sobre o lote nº. 6 encontra-se construído um barracão em alvenaria com a área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), imóveis de propriedade do município, matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será feita em caráter oneroso, devendo o preço da concessão ser fixado no contrato de concessão de bem imóvel.

Art. 3º - Nos imóveis cessionados o cessionário se compromete a instalar no prazo de 90 (noventa) dias uma fábrica de portas de madeira ofertando inicialmente 20 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas Atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da industria.

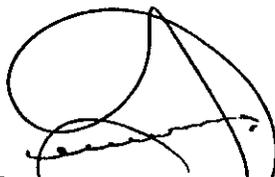
Art. 4º - A presente cessão, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1.999, que estabelece critérios para uso e cadencia dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.



Art. 5º - O cessionário não poderá efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do imóvel e seus acessórios ao patrimônio público, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE MAIO DE 2002.**



**VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

